



## AirPlus Rental Car Comprehensive Package

---

Confirmação de seguro para AirPlus Rental Car Comprehensive Package para a sua conta, o seu Cartão Virtual ou o seu Corporate Card  
Número da apólice: APAX1010

### Âmbito de cobertura do seguro

De acordo com o contrato de seguro celebrado entre a Inter Partner Assistance S.A. e a Lufthansa AirPlus Servicekarten GmbH, a sua conta, a sua Virtual Card o seu cartão da empresa, com a cobertura AirPlus Rental Car Comprehensive Package, inclui a cobertura de seguro conforme seguinte detalhe. Este contrato de seguro básico termina a 31 de Dezembro de 2024.

Encontrará explicações detalhadas sobre as condições de seguro nas secções especificadas.

As “Definições Gerais nos termos da sec. 1 do Regulamento Alemão sobre VVG (Lei de Contratos de Seguros Alemães) e as Condições Especiais 2023 de Inter Partner Assistance S.A. / AXA Assistance / AirPlus”, os “Seguros Gerais nos termos da sec. 1 do Regulamento Alemão sobre Obrigações de Informação VVG, o Contrato Principal de Seguro, as Condições Especiais 2023 de Inter Partner Assistance S.A. / AXA Assistance / AirPlus”, e “Boletim sobre Processamento de Dados”

#### A. Seguro contra todos os riscos para carros de aluguer

até no máx.	€	75 000,00	por cada carro de aluguer (veículo ligeiro)
Franquia	€	250,00	



## Definições Gerais referentes às Informações de Seguro Gerais segundo o § 1 do Regulamento alemão sobre as Obrigações de Informação VVG (Lei alemã sobre contratos de seguro) e as Condições Especiais Inter Partner Assistance S.A. / AXA Assistance / AirPlus 2023

As presentes condições foram traduzidas do clausulado original redigido em língua alemã. Em caso de discrepâncias na interpretação do mesmo, prevalece o referido clausulado original alemão.

<u>Segurador:</u>	Inter Partner Assistance S.A., Boulevard du Régent 7, 1000 Bruxelas, Bélgica (número da empresa 0415.591.055)  Telefone: +351 308 807 164  E-Mail: <a href="mailto:airplusPRT@axa-travel-insurance.com">airplusPRT@axa-travel-insurance.com</a>  - doravante designado por IPA, "nós" ou "o(a) nosso(a) -
<u>Tomador do seguro:</u>	Lufthansa AirPlus Servicekarten GmbH Dornhofstraße 10 63263 Neu-Isenburg  - doravante designado por AirPlus -
<u>Pessoa(s) segurada(s):</u>	A cobertura de seguro aplica-se às pessoas mencionadas nas respetivas alíneas das condições do seguro.  - doravante designado por "você" ou "o(s) seu(s) "
<u>Cartão da Empresa:</u>	Todos os cartões Corporate emitidos pelo titular da apólice ou pelas suas subsidiárias/participadas ou parceiras cooperantes em países do Espaço Económico Europeu (EEE) (atualmente: Cartão AirPlus Corporate typ 1,2 ,3, Cartão AirPlus Supreme, Cartão AirPlus Travel Expense, Cartão de Crédito AirPlus Corporate e Cartões Privados relacionados emitidos até 2021). Excluem-se todos Cartões emitidos por "card complete Service Bank AG".  - doravante denominado "Cartão da Empresa" -
<u>Conta:</u>	Todas as contas centrais de faturação emitidas pela segurada/afiliadas ou parceiras cooperantes (atualmente: Conta da Empresa AirPlus, Conta de Débito AirPlus, Conta MC Lodged, cartões AirPlus Virtual Card) - doravante denominada "Conta"
<u>Virtual Card:</u>	Todos os cartões Virtual Card emitidos pela segurada/afiliadas ou parceiras cooperantes. O cartão Virtual Card Classic está disponível nas variantes Single-Use e Multi-Use. Na variante Single-Use pode ser utilizado um número Virtual Card para um único pagamento, e na variante Multi-Use para repetidos pagamentos com a mesma finalidade.  - a seguir designada como "Conta" -
<u>Veículos de Aluguer:</u>	Para efeitos destas condições, um veículo de aluguer é um veículo alugado para fins comerciais por uma pessoa, mediante o pagamento de uma taxa através de um contrato de aluguer e só é utilizado por essa pessoa e por um máximo de um passageiro inscrito no contrato de aluguer. Os veículos que não são alugados através de um contrato de aluguer estão excluídos da cobertura de seguro.



- Veículos de reserva: Veículos que uma empresa mantém para vários dos seus empregados com o objectivo de fazer recados locais ou viagens de negócios. Os veículos de reserva não são veículos permanentemente atribuídos, mas veículos que estão disponíveis para vários empregados. Os veículos de pool não são considerados veículos de aluguer e estão, portanto, excluídos da cobertura, mesmo que um contrato de aluguer esteja associado ao veículo de pool. O factor decisivo para estas condições de seguro é o tipo de utilização.
- Custos de viagem: Os custos de viagem incluem os custos diretamente relacionados com a viagem e podem ser pagos com uma Conta ou um cartão Virtual Card. Isto inclui o custo do transporte e do alojamento (hotel, etc.). Estes custos têm de ser pagos pela conta ou cartão Virtual Card, ou seja, a conta ou o cartão Virtual Card devem ser apresentados como meio de pagamento. Não são abrangidos custos de viagem como por ex. Custos de alimentação, salvo se estiverem no preço fixo incluído (por exemplo, meia-pensão).
- Meio de transporte: o meio de transporte da viagem (avião, comboio, barco/ferry, autocarros de longa distância ou automóveis de aluguer) e, onde tal se encontre explicado nos termos definidos nas “condições para a cobertura do seguro”, o transporte que se utiliza para chegar até ao meio de transporte ou para se deslocar do transporte até ao destino.
- Economia de partilha: A pessoa segurada pode contrair um empréstimo ou alugar ativos detidos por terceiros através de um fornecedor autorizado oficialmente, Estes incluem, por exemplo, serviços de condução e o aluguer do alojamento.
- Viagem: Qualquer viagem de negócios ou privada que tenha início ou fim durante o período da cobertura. Não inclui o trajeto normal para o local de trabalho (percurso casa-trabalho), mesmo que seja transfronteiriço.

O contrato de seguro foi celebrado entre nós e a Lufthansa AirPlus Servicekarten GmbH a favor das respetivas pessoas seguradas. O exercício dos direitos decorrentes do contrato cabe à pessoa segurada. A pessoa segurada respetiva é responsável pelo cumprimento das condições e pelas consequências da não observação ou incumprimento das condições



# Informações de Seguro Gerais segundo o § 1 do Regulamento alemão sobre as Obrigações de Informação VVG

## Contrato de Seguro Base, Inter Partner Assistance S.A./Assistência AXA/Condições Especiais AirPlus 2023

### 1. Identidade do Segurador

Inter Partner Assistance S.A.,  
Boulevard du Régent 7,  
1000 Bruxelas,  
Bélgica  
(número da empresa 0415.591.055)

Telefone: +351 308 807 164

E-Mail: [airplusPRT@axa-travel-insurance.com](mailto:airplusPRT@axa-travel-insurance.com)

### 2. Endereço de contacto:

Inter Partner Assistance S.A., Boulevard du Régent 7, 1000 Bruxelas, Bélgica

### 3. Atividade comercial principal:

A atividade comercial principal reside na atividade seguradora no setor dos seguros contra acidentes e danos.

### 4. Informações sobre a existência de um fundo de garantia

Não é obrigatória por lei a existência de um fundo de garantia.

### 5. Características essenciais do seguro

A cobertura por seguro aplica-se para viagens em todo o mundo, sob reserva da cláusula de sanção no ponto I.5.

#### Seguro contra todos os riscos para carros de aluguer

até no máx.	€	75 000,00	por cada carro de aluguer (veículo ligeiro)
Franquia	€	250,00	

### 6. Preço total do seguro e despesas

As pessoas seguradas não têm de pagar à IPA prémios de seguro separados relativamente a serviços de seguro que estejam incluídos nos cartões de crédito ou cartões de cliente.

### 7. Pagamento, cumprimento e modo de pagamento do prémio

Para as pessoas seguradas não resultam nenhuma disposições com base nas presentes condições do seguro, relativamente ao pagamento, cumprimento e modo de pagamento do prémio à IPA.

### 8. Início e fim da cobertura do seguro / responsabilidade adicional

A cobertura do seguro referente às pessoas seguradas tem início com a aquisição, ou seja, a disponibilização do cartão de crédito que inclui as prestações de seguro mencionadas no presente.

As disposições divergentes (por ex. ativação da cobertura do seguro, através da utilização do cartão) estão descritas a seguir.

A cobertura de seguro expira no dia em que o Cartão da Empresa, o cartão Virtual Card ou a Conta perder a sua validade ou na data em que a cobertura de seguro for cancelada, ou seja, na data em que o contrato de seguro base termine.

Contudo, a cobertura do seguro será concedida para além da data de expiração no que se refere aos serviços que tenham sido pagos antes de tal data utilizando o Cartão da Empresa, o cartão Virtual Card ou a Conta, e que se insiram na cobertura do seguro deste contrato.

Caso ocorram alterações no âmbito da cobertura, de acordo com as condições do seguro presentes, as pessoas seguras receberão as respetivas informações do segurador, através do tomador do seguro.

### 9. Direito de resolução

A pessoa segura não dispõe de um direito separado de resolução relativamente aos serviços do seguro incluídos no cartão do cliente ou nos cartões de crédito.



Aplicam-se as disposições respetivas do cliente ou do cartão de crédito relevantes

#### **10. Competência judicial e legislação aplicável**

Para ações judiciais resultantes do contrato de seguro contra a IPA, a competência judicial depende da sede da IPA representada pela Assistência AXA. A competência local também reside no tribunal em cuja comarca o cliente tem a sua residência na altura da apresentação da queixa, ou no caso da falta de residência, o local onde o cliente tem a sua residência habitual.

Se a ação judicial a for direcionada contra uma pessoa física, as ações judiciais resultantes do contrato do seguro contra a pessoa física devem ser apresentadas no tribunal com competência para a residência dessa pessoa, ou no caso de falta de residência, o local onde a pessoa física tem a sua residência habitual. Se a ação judicial for dirigida a uma pessoa coletiva, o tribunal competente depende da sua sede ou estabelecimento.

Se a pessoa física deslocar a sua residência para um país fora da Alemanha, ou se a sua residência ou local de permanência habitual na altura da apresentação da ação judicial não for conhecida, o tribunal competente relativamente a ações judiciais resultantes do contrato de seguro e da mediação do seguro é exclusivamente o tribunal em cuja comarca se encontra a sede da IPA.

O presente contrato está sujeito à lei alemã.

#### **11. Idioma do contrato**

Todas as comunicações serão realizadas exclusivamente em alemão durante o período de vigência do contrato. Adicionalmente, poderão ser fornecidas informações referentes a ocorrências de danos e serviços de assistência em inglês.

As entidades fiscalizadoras competentes para receber reclamações são:

Bundesanstalt für Finanzdienstleistungsaufsicht,  
Bereich Versicherungen  
Graurheindorfer Straße 108  
53117 Bonn  
Tel: +49 (0) 228-207-0; Fax: +49 (0) 228-207-74 94  
Poderá encontrar mais detalhes em: [www.bafin.de](http://www.bafin.de)

#### **12. Reclamação extrajudicial e processo de recurso (processo com mediador)**

No caso de a pessoa segura não estar de acordo com a nossa decisão, existe a possibilidade de resolver o litígio extrajudicialmente, mediante um mediador neutro.

O mediador para os seguros é um gabinete de arbitragem independente para consumidores e pequenas empresas que trabalha a título gratuito. O pré-requisito para o processo de arbitragem é, no entanto, que a pessoa segura nos tenha dado primeiro a possibilidade de verificarmos a nossa decisão.

O mediador para os seguros pode ser contactado da seguinte forma:

Versicherungsombudsmann e. V  
Postfach 08 06 32, 10006 Berlin.

A partir da rede fixa alemã, ligando para o número gratuito:

Tel.: 0800 369 6000

Fax: 0800 369 9000

(Os preços poderão divergir consoante as redes fixas ou móveis):

A partir do estrangeiro, ligando para o número (sujeito a custos):

Tel.: 0049 30 206058 99

Fax: 0049 30 206058 98

(solicite por favor os custos junto do operador estrangeiro)

E-Mail: <mailto:beschwerde@versicherungsombudsmann.de>

Mais detalhes: [www.versicherungsombudsmann.de](http://www.versicherungsombudsmann.de)

O processo de arbitragem é possível até um valor de reclamação de EUR 50 000. Salientamos expressamente que a possibilidade de escolher a via judicial não fica prejudicada.



# Inter Partner Assistance S.A./Assistência AXA/Condições Especiais AirPlus 2023

## I. Disposições gerais

### 1. **Quais são as relações jurídicas entre as pessoas incluídas no contrato?**

- 1.1. Se o seguro for celebrado a favor de terceiros, o exercício dos direitos resultantes do contrato cabe à pessoa segura.
- 1.2. Todas as disposições que se aplicam à pessoa segura aplicam-se também aos seus herdeiros e outras pessoas que apresentem a participação.
- 1.3. As participações de seguro não podem ser cedidas nem penhoradas, antes do vencimento, sem o nosso consentimento.

### 2. **Quando é que os direitos resultantes do contrato caducam?**

- 2.1. Os direitos resultantes do contrato de seguro caducam após três anos. O cálculo das datas depende das disposições gerais do Código Civil alemão.
- 2.2. Quando recebemos uma participação resultante do contrato do seguro, a prescrição está inibida desde a data da participação até ao momento em que nós lhe transmitimos a nossa decisão por escrito.

### 3. **Pré-requisitos para a cobertura do seguro**

Um pré-requisito geral para a cobertura do seguro é que a mesma tenha sido obtida para a Conta ou o cartão Virtual Card o Cartão da Empresa e todos os custos de viagem tenham sido pagos com a Conta ou o cartão Virtual Card e/ou Cartão da Empresa.

Independentemente da utilização do cartão, a cobertura de seguro aplica-se à proteção de acidentes de transporte para o automóvel da empresa, para o transporte ou repatriação aconselhados ou ordenados pelo médico e a apólice de seguro de doença em viagem.

Caso não seja possível fazer o pagamento com a Conta, o cartão Virtual Card ou a Cartão da Empresa antes do início da viagem, a cobertura de seguro também é ativada quando o respetivo cartão é inscrito num sistema de reservas como forma de pagamento, e caso a faturação ocorra realmente através do cartão. Em caso de morte basta inscrever o respetivo cartão num sistema de reservas para a ativação da cobertura do seguro.

### 4. **Disposições para viajantes com um Cartão da Empresa com existência simultânea de uma Conta ou a cartão Virtual Card**

No caso de existir, em simultâneo, uma Conta com cobertura de seguro, um cartão Virtual Card com cobertura de seguro e um Cartão da Empresa com cobertura de seguro, a cobertura do seguro completa que se aplica à Conta, cartão Virtual Card ou Cartão da Empresa, incluindo todos os benefícios acordados, é ativada mediante a utilização de um dos cartões.

Independentemente da utilização do cartão, a cobertura de seguro aplica-se à proteção de acidentes de transporte para o automóvel da empresa, para o transporte ou repatriação aconselhados ou ordenados pelo médico e a apólice de seguro de doença em viagem.

A prestação de reembolso é sempre concedida a partir do contrato melhor do requerente da prestação. Não ocorre a adição de serviços de seguro iguais de vários contratos, no âmbito deste contrato base.

### 5. **Exclusões gerais**

#### a) Exclusões de sanção

O segurador não oferece cobertura de seguro, se isso for proibido por disposições da legislação alemã e ou da UE. São aplicáveis as seguintes disposições regulamentares:

- Lei do Comércio Externo - AWG
- Regulamento do Comércio Externo - AWW
- Regulamentos da União Europeia, tais como o Regulamento UE 961/2010

Pode encontrar todos os detalhes sobre as sanções relevantes por parte das autoridades reguladoras no seguinte site:

[https://www.eeas.europa.eu/eeas/european-union-sanctions\\_en](https://www.eeas.europa.eu/eeas/european-union-sanctions_en)



b) Aviso de viagem

Não oferecemos qualquer cobertura de seguro, e não efetuaremos qualquer pagamento em nome disso, para viagens a qualquer país ou área específica, ou a qualquer evento específico, se as autoridades governamentais do país onde a firma está estabelecida (o decisivo é o domicílio da empresa na qual a pessoa que viaja está empregada) ou onde a Organização Mundial de Saúde tiver desaconselhado o público a viajar na data da viagem, ou se tais regiões estiverem oficialmente sob embargo decidido pelas Nações Unidas. A cobertura de seguro também não será oferecida se as autoridades governamentais do país de destino da viagem tiverem desaconselhado viagens para o país de domicílio da firma, e se em consequência disso surgirem despesas adicionais.

No entanto, será oferecida cobertura de seguro e respetivos serviços se um evento, que tenha resultado numa advertência de viagem, ocorrer inesperadamente após o início da viagem. A cobertura do seguro expira no final do sétimo dia após a emissão da advertência de viagem.

**6. Exercício dos direitos / beneficiários**

A apólice de seguro foi celebrada a favor da pessoa segura.

Em caso da ocorrência de uma participação, é a pessoa segura que tem o direito ao exercício dos seus direitos e, em caso de morte, o direito permanece nos respetivos herdeiros.

As pessoas seguras individuais são as pessoas a favor de quem revertem as prestações.

Nos casos de morte, a prestação por morte é incluída na herança do falecido.

Os direitos de que beneficiam a pessoa segura ou o seu herdeiro, no âmbito da ocorrência de uma participação devem ser reivindicados diretamente e sem consentimento do tomador do seguro, junto do segurador.

O segurador renuncia à possibilidade que lhe cabe de acordo com o § 35 VVG, de compensar os direitos da pessoa segura resultantes do contrato de seguro, com vencimentos de prémios a receber, e/ou outros pagamentos aos quais tenha direito relativamente ao contrato do seguro.

**7. Limitação das prestações do seguro (cumulativos)**

A prestação máxima da IPA para todas as Contas, cartões Virtual Card e os Cartões da Empresa, no âmbito da ocorrência de um dano é € 100 000 000,00. Se esse montante for excedido, as prestações de seguro de todas as pessoas seguradas envolvidas na ocorrência do acidente são reduzidas na respetiva proporção.

**8. Alterações do contrato**

Se entre o tomador do seguro e o segurador forem acordadas alterações do contrato, essas alterações são válidas a partir da data da validade das Contas, cartões Virtual Card e Cartões da Empresa novos ou já emitidos que incluam cobertura de seguro deste contrato.

**9. Subsidiariedade**

A prestação de reembolso é sempre concedida a partir do contrato melhor do requerente da prestação.

a) Subsidiariedade em relação a terceiros

No caso de a pessoa segura direito a reivindicações em relação a terceiros, o segurador apenas tem obrigação de conceder a prestação relativamente a despesas que excedam as suas prestações.

O segurador não concede reembolsos, desde que relativamente ao dano, possa ser usufruída uma prestação de outro contrato de seguro.

Desta disposição estão excluídas prestações por morte e por invalidez do seguro contra acidentes com meios de transporte ou seguro contra acidentes em viagem.

b) Subsidiariedade em caso de existirem vários contratos contra acidentes AirPlus

Os montantes segurados resultantes do acordo base acordado entre a AirPlus e o segurador são concedidos a partir do seguro contra acidentes com meios de transporte ou do seguro contra acidentes em viagem.

A prestação de reembolso é sempre concedida a partir do contrato melhor do requerente da prestação. Não ocorre a adição de serviços de seguro iguais de vários contratos, no âmbito do contrato base AirPlus.

**10. Pagamento em moeda estrangeira**

Os custos resultantes na moeda estrangeira, aquando do pagamento com um Cartão da Empresa e/ou Cartão Virtual Card, são reembolsados em EUR de acordo com os débitos na conta do cartão de crédito.

No caso de os custos resultantes na moeda estrangeira não terem sido liquidados através de um Cartão da Empresa e/ou Cartão Virtual Card, a conversão ocorre em EUR em relação à cotação do BCE (Banco Central Europeu) do dia em que dão entrada os comprovativos no segurador. Em caso de ser necessário, o montante em EUR também poderá ser disponibilizado no estrangeiro em divisas, convertido no câmbio do dia de transferênciaOs.



#### **11. Envio de uma participação**

Para participações ou questões relacionadas com a cobertura do seguro, pode contactar os nossos especialistas das 9:00 às 17:00 MEZ através do número +351 308 807 164. Em caso de emergência, pode obter assistência através do mesmo número 24/7..

Para apresentar uma participação quando estiver de volta ao seu país de residência, telefone para o departamento de participações através do número +351 308 807 164 (de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 17:00) para obter um formulário de participação. Terá de indicar:

- o seu nome
- o seu número da apólice (ver página 1 deste documento)
- breves detalhes sobre a sua participação.

Notifique-nos imediatamente se tiver ocorrido uma reclamação. Notifique-nos no prazo de 28 dias após a ocorrência do sinistro. Para o fazer, é favor preencher o formulário de sinistro que a AXA lhe enviou e enviá-lo para o seguinte endereço, juntamente com toda a documentação necessária:

[airplusPRT@axa-travel-insurance.com](mailto:airplusPRT@axa-travel-insurance.com)

Não se esqueça de indicar o número da sua reclamação na linha de assunto, se já estiver disponível.

A partir de 1 de janeiro de 2024, terá a possibilidade de apresentar estas informações em linha. Digitalize este código QR ou siga a ligação: <https://airplus.claims.axa.travel/>



Recomendamos que guarde uma cópia de todos os documentos que nos enviar.

#### **12. Quais as consequências resultantes do não cumprimento das obrigações?**

Se uma das seguintes obrigações mencionadas no ponto II Prestações do seguro for violada intencionalmente, você perderá a sua cobertura de seguro. Em caso de uma violação grave de uma obrigação, temos o direito de reduzir a nossa prestação proporcionalmente à gravidade do seu incumprimento. Estas situações apenas são aplicadas quando, mediante comunicação especial por escrito, nós lhe fornecemos a informação sobre estas consequências jurídicas.

Se comprovar que não houve violação grave ou negligente de uma obrigação, a cobertura do seguro mantém-se. A cobertura do seguro também permanece se você comprovar que a violação da obrigação não foi a causa para a ocorrência ou o apuramento da ocorrência do dano, nem para o apuramento ou o montante da prestação. Tal não se aplica se o cliente tiver violado fraudulentamente a obrigação.





## II. Prestações do seguro

### A. Seguro contra todos os riscos para carros de aluguer

#### 1. Pessoa segura

Estão segurados todos os condutores indicados no contrato de aluguer, em viagens de negócios e particulares.

#### 2. Pré-requisitos para a cobertura do seguro

Pré-requisito para a cobertura é que todas as despesas do aluguer tenham sido pagas com um Cartão da Empresa, um Virtual Card ou Conta, e a duração do aluguer indicada no contrato de aluguer ser no máximo 31 dias.

Em caso de alugueres com uma duração prolongada superior a 31 dias, apenas existe cobertura, se referente a 31 dias no máximo, ocorrerem faturações intermédias com processo de pagamento próprio, ou se após o termo de no máx. 31 dias, for celebrado um novo contrato de aluguer com número de contrato próprio.

#### 3. Âmbito da cobertura do seguro

Existe cobertura para danos que ocorreram durante uma viagem segura com um carro de aluguer/durante a duração do aluguer, em consequência de um dano, incêndio, vandalismo, roubo ou perdas pela não utilização do carro de aluguer, até o montante de:

- € 75.000,00 (ou contravalor na moeda nacional) ou
- o valor do carro de aluguer ou
- o montante do direito ao reembolso, em função do valor menor.

A cobertura existe, sob reserva do facto de a pessoa segura ter recusado o seguro do aluguer do carro contra danos e perda ou disposições similares, e sob condição de que a pessoa segura cumprir todas as disposições incluídas no ponto A.2 das presentes condições deste contrato.

#### 4. Exclusões

A cobertura não se estende a reivindicações que resultem direta ou indiretamente do seguinte ou incluam o seguinte:

1. os primeiros € 250,00 de cada ocorrência de dano;
2. uma ação fraudulenta, desonesta ou criminoso por parte da pessoa segura ou de uma pessoa que atue de forma colusiva em conjunto com a pessoa segura, ou quando o seguro é celebrado numa altura em que já existam indícios reais relativamente a uma ocorrência de um dano;
3. a utilização do carro de aluguer de forma contrária ao que está estipulado no contrato de aluguer;
4. a utilização do veículo por pessoas que não estejam incluídas no contrato de aluguer;
5. a utilização do veículo por pessoas que não estejam em posse de uma carta de condução válida;
6. o aluguer de veículos com um preço de aquisição acima de € 80.000,00 (ou o contravalor na respetiva moeda nacional), ou veículos que tenham mais de 20 anos, ou modelos de veículos que já não sejam produzidos há, pelo menos, 10 anos.  
Cabe à pessoa segura a responsabilidade de se certificar (antes do aluguer) de que o veículo esteja abrangido pelo seguro;
7. a) o aluguer de veículos que não tenham autorização para ser utilizados na estrada  
b) reboques, roulottes, camiões, motociclos, ciclomotores, motorizadas, veículos todo-o-terreno, veículos recreativos e caravanas;  
c) a exclusão não se refere a veículos offroad e de todo-o-terreno, bem como veículos de utilidade desportiva que sejam utilizados devidamente no trânsito rodoviário.
8. a utilização do veículo de aluguer durante ou para o treino de corridas de automóveis, test-drives, rallies ou para testes de velocidade;
9. uma lesão autoprovocada ou uma doença, alcoolismo ou o consumo de drogas (outras substâncias que não as normalmente tomadas no âmbito de um tratamento receitado por um médico autorizado, estando excluídas as substâncias aplicadas para o tratamento de toxicodependência), ou a exposição desnecessária a riscos (com exceção da tentativa de salvar uma vida humana);
10. a condução de veículos pela pessoa segura quando o seu nível de álcool no sangue se encontra acima do valor limite legalmente permitido no local da ocorrência do dano;
11. a) radiação ionizante ou contaminação devido à radioatividade de combustível nuclear ou resíduos radioativos resultantes da combustão de combustíveis nucleares; ou  
b) propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas de uma unidade nuclear explosiva ou um dos seus componentes nucleares;
12. guerra, invasão, medidas de inimigos estrangeiros, ataques hostis (independentemente de ser ou não declarada guerra), guerra civil, rebelião, revolução, motim, terrorismo, violência militar ou poder usurpado



- ou confiscação; nacionalização, apreensão, destruição ou danificação da propriedade em consequência da ordem de uma entidade governamental ou pública.
13. a utilização do veículo por pessoas com idade inferior a 21 anos de idade;
  14. o montante de reembolso que você poderá reivindicar em relação a outra seguradora, devido a um direito, independentemente de o seguro recusar ou não a reivindicação, ou não cumprir a reivindicação por uma razão não definida;
  15. um contrato ou qualquer outro acordo;
  16. um dano em objetos dentro do veículo de aluguer;
  17. as prestações a conceder num país ou território com base numa lei referente a condutores seguros ou subseguros, uma lei referente a danos próprios, uma norma de responsabilidade independente de culpa ou uma lei similar às leis anteriores;
  18. multas, coimas, reembolso de um dano agravado ou reembolso para danos punitivos ou qualquer tipo de sentença ou decisão judicial pelo qual a parte vencedora não é reembolsada pelos danos realmente sofridos;
  19. danos nos objetos de propriedade que sejam transportados por si ou sob sua guarda;
  20. lesões corporais ou danos em objetos de propriedade que resultam da emissão, divulgação, fugas, migração, libertação ou a evacuação real, alegada ou iminente de contaminantes/substâncias nocivas;
  21. desgaste, degradação, danos graduais, danos resultantes de insetos ou bichos, defeitos técnicos ou erros de produção;
  22. automóveis ou outros veículos que não sejam veículos de aluguer;
  23. danos que ocorram durante a condução fora de estradas públicas.

#### **5. Limitação da prestação de seguro**

1. Os custos que sejam assumidos ou reembolsados pela empresa de aluguer de carros ou o seu seguro, ou para os quais é declarada a renúncia, não são abrangidos pela cobertura do seguro.
2. Os custos que sejam reembolsados pelo seguro da entidade patronal da pessoa segura não são abrangidos pela cobertura do seguro.
3. Os danos na propriedade ou os custos para os quais existe um seguro especial ou reivindicações que estão cobertas por um outro seguro, no caso de não existir o presente seguro, não são abrangidos pela cobertura do seguro.

#### **6. Responsabilidades em caso de um dano / envio de uma participação**

No caso da ocorrência de um dano, observe por favor os seguintes pontos:

- a) Todos os roubos ou danos causados por acidentes devem ser comunicados imediatamente à empresa de aluguer. Em caso de roubo ou danos devido a outras ações criminosas, é necessária adicionalmente a participação no posto de polícia mais próximo.
- b) As participações ou as ocorrências que possam eventualmente conduzir a uma participação devem ser apresentadas por escrito dentro de 31 dias, após o termo do contrato de aluguer, junto do segurador.
- c) Para a regulação do dano deve ser entregue ao segurador a seguinte documentação:
  - o relatório dos danos da empresa de aluguer do automóvel, e se existir, o relatório da polícia,
  - todos os documentos necessários para o apuramento dos danos que sejam exigidos pelo segurador,
  - o contrato de aluguer e
  - o comprovativo sobre a utilização do Cartão da Empresa, um Virtual Card ou da Conta.



## Ficha informativa referente ao processamento de dados

As informações pessoais do segurado, as coberturas de seguro abrangidas pela presente apólice e os sinistros serão mantidos por nós (na qualidade de Responsável pelo Tratamento de Dados) para fins de subscrição, administração de apólices, gestão de sinistros, prestação de assistência em viagem, gestão de reclamações, verificação de sanções e prevenção de fraude, sujeito às disposições aplicáveis da legislação de proteção de dados e em conformidade com as garantias indicadas no aviso de privacidade constante no nosso sítio web (ver abaixo).

Recolhemos e processamos estas informações sempre que necessário para execução do contrato de seguro perante o segurado ou para cumprimento das nossas obrigações legais, ou ainda no nosso legítimo interesse no âmbito da nossa atividade comercial e para fornecermos os nossos produtos e serviços.

Entre essas atividades incluem-se:

- a. a utilização de informação sensível relativa à saúde ou vulnerabilidade do segurado ou de outras pessoas abrangidas pelas respetivas garantias de assistência, com vista à prestação dos serviços descritos na presente apólice. Ao utilizar os nossos serviços, o segurado autoriza a utilização das referidas informações para os fins descritos;
- b. a divulgação de informação relativa ao segurado e às respetivas coberturas de seguro a empresas do grupo AXA, aos nossos prestadores de serviços e agentes para fins de administração e provimento das coberturas de seguro, para prestação de assistência em viagem ao segurado, para prevenção de fraude, para cobrança de pagamentos e para outros fins exigidos ou permitidos pela legislação aplicável;
- c. a monitorização e/ou a gravação de chamadas telefónicas relacionadas com coberturas para efeitos de registo, formação e controlo de qualidade;
- d. os estudos técnicos para análise de sinistros e prémios, adaptação de preços, apoio ao processo de subscrição e consolidação de relatórios financeiros (incluindo de natureza regulamentar); análises detalhadas de sinistros/missões/chamadas para uma melhor monitorização de fornecedores e operações; análises de satisfação dos clientes e criação de segmentos de clientes para adaptar melhor os produtos às necessidades do mercado;
- e. a obtenção e armazenamento de meios de prova relevantes e adequados para o sinistro do segurado, para fins de prestação de serviços ao abrigo de presente apólice e validação do sinistro; e
- f. o envio de pedidos de comentários ou inquéritos relacionados com os nossos serviços e outras comunicações no âmbito do apoio ao cliente.

Antes de utilizarmos ou transmitirmos dados pessoais do segurado a terceiros, nomeadamente para efeitos de contactos relacionados com outros produtos ou serviços (marketing direto), procuraremos obter a autorização do segurado separadamente. O segurado pode retirar a autorização para marketing em qualquer altura, assim como optar por não receber pedidos de comentários, entrando em contacto com o Responsável pelo Tratamento de Dados (ver os dados de contacto abaixo).

Realizamos estas atividades no Reino Unido, dentro e fora do Espaço Económico Europeu, em relação aos quais a legislação em matéria de proteção de dados ou os acordos que celebrámos com as entidades recetoras garantem um nível de proteção equivalente dos dados pessoais.

Ao contratar esta apólice e utilizar os nossos serviços, o segurado reconhece que podemos utilizar os respetivos dados pessoais e autoriza a utilização de informação sensível, ambos nos moldes atrás descritos. Caso o segurado nos forneça informações de outras pessoas, o segurado compromete-se a informá-las das nossas práticas de utilização dos respetivos dados, conforme descrito aqui e no aviso de privacidade constante no nosso sítio web (ver abaixo).

O segurado tem direito a solicitar uma cópia da informação que temos sobre a sua pessoa, assistindo-lhe igualmente outros direitos em relação à utilização que podemos efetuar dos respetivos dados (conforme descrito no aviso de privacidade constante no nosso sítio web - ver abaixo). Caso considere que as suas informações não estão corretas, contacte-nos para as podermos corrigir.

Caso pretenda saber que informação é detida sobre si pela AXA Travel Insurance, ou caso tenha pedidos ou motivos de preocupação relacionados com a utilização dos seus dados pessoais, contacte-nos por escrito através do seguinte endereço:

Data Protection Officer  
AXA Travel Insurance  
106-108 Station Road  
Redhill  
RH1 1PR

E-mail: [dataprotectionenquiries@axa-assistance.co.uk](mailto:dataprotectionenquiries@axa-assistance.co.uk)

O aviso de privacidade completo está disponível em: [www.axa-assistance.com/en.privacypolicy](http://www.axa-assistance.com/en.privacypolicy)

Em alternativa, pode solicitar-nos uma cópia impressa.